



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016.

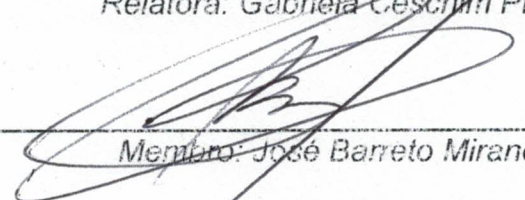
A matéria submetida ao nosso exame que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade administrativa, conforme o Ministério da Educação determina e consoante o dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2017.

  
Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous

  
Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

  
Membro: José Barreto Miranda



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016.

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2017.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 024/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2017**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A atualização do piso salarial profissional para os professores do magistério segue a determinação do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, *ipsis*:

***“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.***

Sendo assim, o Ministério da Educação considerou o piso para 2017 no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas, conforme *portaria interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016 e o estudo da AMVAP (Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba)*.

Como podemos observar no projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal, o valor da atualização do piso salarial do magistério para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho de R\$ 1.436,75 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 1.379,28 (um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) estão dentro da legalidade administrativa, considerando sua proporcionalidade.

Segundo o renomado doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO em Elementos de Direito Administrativo, 2ª Edição, pág. 301:

***“No Estado de Direito, a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa.***

***Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares. Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.***

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade



**Câmara**

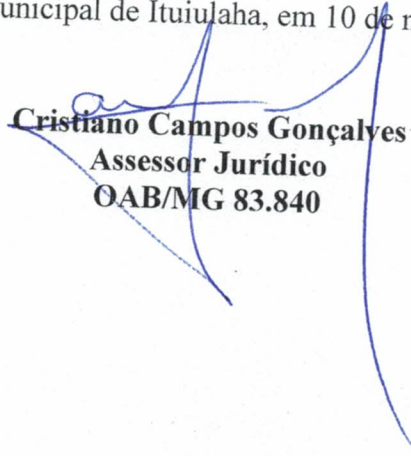
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

administrativa, conforme dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008 e Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

## RES: Dúvida - Lei do Piso de 2017



Alexandre <alexandre@amvapmg.org.br>  
sex 20/01, 16:53  
Você

Responder

Você respondeu em 20/01/2017 17:28.

Prezado Maurílio,  
Boa tarde!

Por mais que haja algumas distorções apresentadas no cálculo, sugerimos que o município adote como valor do Piso dos Profissionais do Magistério o valor divulgado pelo MEC, ou seja, R\$ 2.298,80.

Att.,

Alexandre Paiva  
AMVAP | Assessoria Jurídica

---

**De:** Secretaria Educação [mailto:educacaoituiutaba@hotmail.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 19 de janeiro de 2017 14:50

**Para:** AMVAP (principal); Alexandro - AMVAP; alexandre@amvapmg.org.br

**Assunto:** Dúvida - Lei do Piso de 2017





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial | Uberlândia/MG – CEP: 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 | Site: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) | Twitter: [www.twitter.com/@amvap](https://www.twitter.com/@amvap)

### ESTUDO SOBRE O VALOR DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA 2017

Valor Aluno/Ano (R\$)	Legislação	Percentual de Alteração e Atualização (ano anterior)	Aplicação do Valor do Piso	Valor do Piso (R\$) para 40h (proporcional)
2.285,57	Portaria Interministerial nº 19, de 27 de dezembro de 2013 (estabelece o valor anual mínimo nacional por aluno para o exercício de 2014)	13,01%	100% (a partir de 01/01/2015)	NOVO VALOR DO PISO PARA 2015: R\$ 1.697,00 + 13,01% = <b>R\$ 1.917,78*</b> <i>*Valor adotado pelo MEC</i>
2.545,31	Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015 (estabelece o valor anual mínimo nacional por aluno para o exercício de 2015). Valor foi alterado para R\$ 2.627,08 pela Portaria Interministerial nº 426/2016.	11,36%	100% (a partir de 01/01/2016)	NOVO VALOR DO PISO PARA 2016: R\$ 1.917,78 + 11,36% = <b>R\$ 2.135,64*</b>
2.739,77	Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016 (alterou a portaria Interministerial n. 11/2015) – estabelece o valor anual mínimo nacional por aluno para o exercício de 2016.	4,29 %	100% (a partir de 01/01/2017)	NOVO VALOR DO PISO PARA 2017: R\$ 2.135,64 + 4,29 % = <b>R\$ 2.227,26*</b>

**Obs: O MEC considerou o PISO para 2017 no Valor de R\$ 2.298,80, sendo o índice de atualização em 7,64%. Fato curioso aconteceu. Pois para utilizar o valor do aluno de 2016, o MEC usou o valor atualizado. Para utilizar o valor do aluno de 2015 (para o cálculo), o MEC usou o valor antigo para o aluno. No nosso cálculo, os dois valores foram atualizados conforme determina as normas para cálculo do PISO. Mas sugerimos então**



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial | Uberlândia/MG – CEP: 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 | Site: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) | Twitter: [@amvap](https://www.twitter.com/@amvap)

### o cálculo do valor do MEC.

2.739,77	Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016 (alterou a portaria interministerial n. 11/2015) – estabelece o valor anual mínimo nacional por aluno para o exercício de 2016.	7,64 %	100% (a partir de 01/01/2017)	NOVO VALOR DO PISO PARA 2017: R\$ 2.135,64 + 7,64 % = <b>R\$ 2.298,80*</b>
----------	---	--------	-------------------------------	--

### CÁLCULO DO MEC:

Valor Anual do Aluno de 2016 = Índice de Atualização Anual do Piso para 2017 → 2.739,77 (valor atualizado) = 7,64 %

Valor Anual do Aluno de 2015 = 2.545,31 (valor antigo)

Valor do Piso aprovado na Lei para 2016+ Índice de Atualização do Piso para 2017 = Valor do Piso Corrigido para 2017 (R\$)

→ **R\$ 2.135,64 + 7,64% = R\$ 2.298,80**

Exemplo:

Cargo de Professor I ou PEB I com jornada de 24h.

40h ----- 2.298,80

24h ----- x ?

x =  $\frac{24 \times 2.298,80}{40}$  → x = **R\$ 1.379,28\***





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial | Uberlândia/MG – CEP: 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 | Site: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) | Twitter: [@amvap](https://www.twitter.com/@amvap)

3

### QUAL O VALOR DO PISO A SER PAGO EM 2017?

**R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

#### Valor adotado pelo MEC.

Segundo a Lei Federal n. 11.738/2008. Este valor é pago proporcionalmente às 40h (quarenta

horas) para o profissional do magistério concursado no nível de ensino médio, modalidade magistério ou normal. Para aquele que se “efetivou” e no concurso o qual foi submetido foi exigido o nível superior, este irá receber um valor a maior que o piso, conforme disposição do Estatuto ou do Plano de Carreira de cada município.

#### CONSIDERAÇÕES:

1) Valor do Piso com a aprovação da Lei nº 11.738/2008;

2) Para achar o índice de atualização disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 tem que fazer a seguinte conta:

$$\frac{\text{Valor Anual do Aluno de 2016}}{\text{Valor Anual do Aluno de 2015}} = \text{Índice de Atualização Anual do Piso para 2017} \rightarrow \frac{2.739,77 \text{ (valor atualizado)}}{2.627,08 \text{ (valor atualizado)}} = 4,29 \%$$

OBS: (diferente do percentual adotado pelo MEC que é de 7,64 %)

3) Como o índice de atualização para o ano de 2017 foi de 4,29%, multiplica-se sobre o valor do Piso e acha-se o valor do Piso em reais para 40h, calculado proporcionalmente. Lembre-se que tem que efetuar a regra de três para ver quanto será para o seu município o valor do cargo, conforme a quantidade de horas de cada cargo. Veja o cálculo:

a) Valor do Piso aprovado na Lei para 2016 + Índice de Atualização do Piso para 2017 = Valor do Piso Corrigido para 2017 (R\$)



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial | Uberlândia/MG – CEP: 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 | Site: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) | Twitter: [@amvap](http://www.twitter.com/@amvap)

→ R\$ 2.135,64 + 4,29% = R\$ 2.227,26

**Obs: O MEC ADOTOU VALOR DIFERENTE DE R\$ 2.298,80. (VER CÁLCULO APRESENTADO ACIMA)**

**Lembrete:** cada município deve pegar o valor R\$ 2.227,26 e fazer a regra de três em conformidade com a quantidade de horas para cada cargo, por exemplo:

Cargo de Professor I ou PEB I com jornada de 24h.

40h ----- 2.227,26

24h ----- x ?

 $x = \frac{24 \times 2.227,26}{40} \rightarrow x = \text{R\$ } 1.336,36^*$ 

40

**Ou conforme cálculo do MEC:****Exemplo:**Cargo de Professor I ou PEBI com jornada de 24h.

40h ----- 2.298,80

24h ----- x ?

 $x = \frac{24 \times 2.298,80}{40} \rightarrow x = \text{R\$ } 1.379,28^*$ 

40



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial | Uberlândia/MG – CEP: 38402-349  
Fone/Fax (34) 3213-2433 | Site: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) | E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br) | Twitter: [www.twitter.com/@amvap](https://www.twitter.com/@amvap)

*\* Valor que deve ser o mínimo do Piso a ser pago no ano de 2017, proporcional a 24h, em nível de ensino médio. Os profissionais do magistério que prestaram concurso em nível superior de ensino, no edital do concurso, vão receber em conformidade com cada Plano de Carreira de seu município. Os municípios que não tiverem planos de carreira adotados, deverão pagar o Piso conforme cálculo acima, lembrando que o exemplo foi para 24h.*

### Lembrete:

- Como nenhum servidor pode receber menos que o salário mínimo, o valor a ser pago deve ser o salário mínimo nacional;
- Se o servidor já recebe valor a maior fica como está, pois não pode reduzir vencimento em conformidade com o art. 7 da CF/88;
- Os profissionais do magistério que prestaram concurso com nível superior de ensino no edital do concurso vão receber em conformidade cada plano de carreira de seu município.
- Os municípios que não tiverem planos de carreira adotados deverão pagar o Piso conforme cálculo acima, lembrando que o exemplo foi para 24h.

**AMVAP | Assessoria Jurídica**  
**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
**Alexandro de Souza Paiva**





(/fndelegis/action/ActionDatalegis.php?

acao=apresentarTelainicial&cod\_menu=7&cod\_modulo=36)

Um marco  
na  
Legislação  
do FNDE

Acesso Livre

Sair (./action/AutenticacaoAction.php?  
acao=sairSistema)



**FNDElegis**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**MINISTÉRIO D FAZENDA**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando:

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no ano de 2016, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800241-26.2016.4.05.8302 e na forma do disposto na Portaria/MEC nº 1.149, de 11 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial (MEC/MF) nº 11, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.739,77 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2016." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial (MEC/MF) nº 6, de 21 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas serem realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da publicação.

**MENDONÇA FILHO**

Ministro de Estado da Educação



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/025

Ituiutaba, 07 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 05

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 05/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 05/2017

Ituiutaba, 07 de março de 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

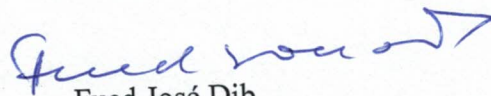
O projeto de lei complementar que se encaminha a essa edilidade, através da presente mensagem, dispõe sobre o piso salarial para os profissionais da educação básica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Referido projeto fixa o piso salarial da Educação Básica, de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observada a Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016, bem assim, o art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O que se contém na iniciativa de lei ora impulsionada é a preocupação do Executivo com a remuneração dos profissionais da educação básica, posto em evidência que as informações desta mensagem situa a matéria como convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis.

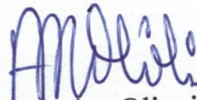
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa nobre Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

<b>APROVADO 2ª VOTAÇÃO</b>	
Favoráveis:	<u>16</u>
Contrários:	<u>0</u>
Abstenções:	<u>0</u>
<u>34103/17</u>	
_____ PRESIDENTE	

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016, CM/02/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 1.436,75** (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de **R\$ 1.379,28** (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2017**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**§1º** O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

**§2º** A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga no mês de março de 2017, correspondendo ao mês de janeiro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de fevereiro de 2017.

Guadalupe  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis 0 contrários.

34103/2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão  
13/03/2017  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 07/03/2017 publicação.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 07/03/2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE